

Luizgado



PUBLICADO EM PLACAR
Em 19/05/04
Silvânia dos Reis Silva
Secretaria 1
Matr: 13888

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº *206*, DE *19* DE *Maio* DE 2004.

Altera o Decreto nº 124, de 12 de abril de 2004, da forma que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos, abaixo relacionados, do Decreto nº 124, de 12 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 9º A Secretaria Municipal de Finanças, através da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços e da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia é a responsável pelo processamento de despesas na modalidades de licitação Convite, Concorrência e Tomada de Preços, com exceção do disposto no § 3º deste artigo.

Art. 14. ...

...

§ 2º Conforme o caso, as comissões de licitação previstas no art. 6º, poderão fixar critérios de aceitabilidade de valor máximo para preços, não superiores ao valor estimado.

Art. 15. ...

I - ...

...

i) locação de imóveis, exclusivamente quando se tratar de contrato com prazo delimitado e sem possibilidade de renovação;

...

III - da Secretaria Municipal da Comunicação quando se tratar de Processos relacionados à mídia da Prefeitura Municipal de Palmas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

...

Art. 17. Cada setorial de administração e finanças das unidades administrativas será a responsável pela liberação do bloqueio da despesa realizado na forma do § 7º do art. 6º, observadas as formalidades cabíveis, para efetivação do empenho.

Parágrafo único. Quando a realização da despesa não for processada pela Secretaria Municipal de Finanças, na forma do art. 9º e do inciso VI do art. 15, os autos deverão ser remetidos, antes do seu empenho, à Gerência de Compras e Licitações, para lançamento da despesa em sistema de controle e liberação do bloqueio da despesa para empenho.

Art. 18. ...

...

§ 4º Aplica-se, no que couber, as disposições deste artigo para as Secretarias Municipais da Educação, Cultura e dos Esportes, da Saúde, da Cidadania e da Mulher e de Ação Comunitária, que poderão manter almoxarifados próprios para estoque e controle de bens de consumo de uso específico da respectiva unidade administrativa.

Art. 19. ...

...

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, ou a substituição prevista no § 4º do art. 62 da Lei 8666/93, o empenho deverá ser encaminhado ao fornecedor mediante recibo, facultada a notificação do favorecido para retirá-lo no prazo assinado.

...

Art. 22. ...

Parágrafo único. O processo de suprimento de fundos deverá ser autuado pelo órgão solicitante, mediante Portaria devidamente publicada no placar da Prefeitura, conforme modelo constante no Anexo III, devidamente preenchido e acompanhado do respectivo plano de aplicação.

Art. 23. ...

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º O suprimento de fundos deverá ser utilizado exclusivamente para pequenas despesas de pronto pagamento, não sendo admitidos dispêndios com alimentação preparada, de qualquer espécie, bebidas (exceto água mineral), flores, ornamentação, festas de quaisquer espécies, locação de imóveis, diárias, material permanente e contrapartida de convênios, bem com materiais de consumo disponíveis no Almoarifado Central do Município.

...

§ 4º Serão liberados, no máximo, 2 (dois) suprimentos de fundos para cada órgão, quando não houver outro em alcance.

§ 5º Os supridos deverão observar a retenção e recolhimento de todos os impostos e contribuições federais e municipais cabíveis, tais como: INSS, IRRF, ISSQN e outros.

Art. 26. ...

...

§ 5º O Controle Interno não poderá liberar o pagamento de despesa sem o atendimento do disposto no art. 17 deste Decreto.

...

Art. 31. ...

I - de um mesmo projeto/atividade e mesmo grupo de despesa, solicitado conforme modelo no Anexo VI, através de Portaria da Secretaria Municipal do Planejamento e Administração, no primeiro dia útil de cada mês.

Art. 2º Ficam acrescidos os dispositivos abaixo relacionados, ao Decreto nº 124, de 12 de abril de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 6º ...

...

§ 8º Os aditamentos que se fizerem necessários nos contratos deverão ser encaminhados para o respectivo bloqueio da dotação orçamentária, conforme parágrafo anterior.

§ 9º Ficam dispensados do bloqueio prévio da dotação orçamentária os processos relativos a pagamento de despesas com pessoal, diárias e suprimento de fundos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

...

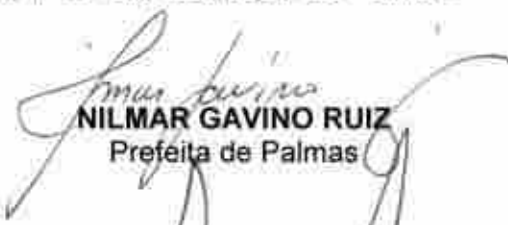
Art. 9º ...

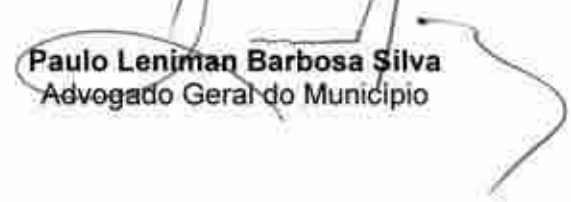
...

§ 3º A responsabilidade pelo processamento de despesas na modalidade de licitação Convite, Concorrência e Tomada de Preço relacionados à mídia da Prefeitura Municipal de Palmas será da Secretaria Municipal da Comunicação através da Comissão Especial de Licitação, designada especificadamente para os referidos processos.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 19 dias do mês
de maio de 2004, 15º ano da criação de Palmas.


NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas


Paulo Leniman Barbosa Silva
Advogado Geral do Município